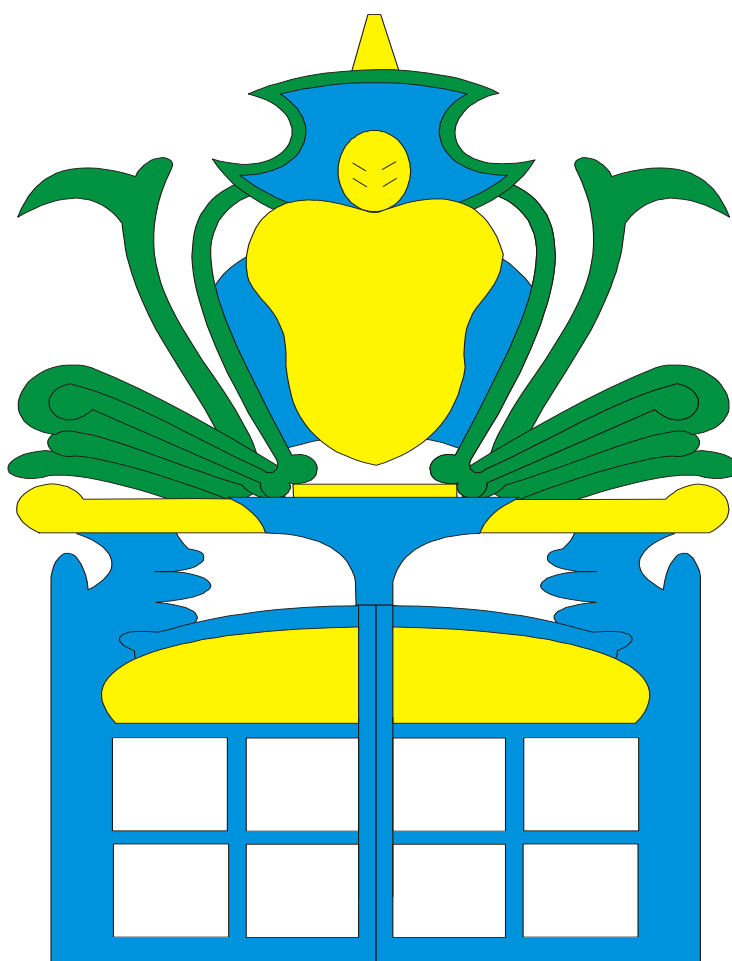


Câmara Municipal de Valença do Piauí

Regimento Interno (Resolução nº 4, de 16 de novembro de 1990.)



SUMÁRIO

PERAMBULO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

SEÇÃO I

Sede (Art. 1º) ----- 01

SEÇÃO II

Instalação da Câmara (Arts. 2º e 3º) ----- 01

SEÇÃO III

Funções da Câmara (Arts. 4º a 8º) ----- 02

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da mesa da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Gerais (Arts. 9º a 10º) ----- 03

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa (Arts. 11º a 16º) ----- 03

SEÇÃO III

Da Competência da Mesa (Arts. 17º a 18º) ----- 04

SEÇÃO IV

Transição Administrativa da Mesa da Câmara (Art. 19º) ----- 05

CAPÍTULO II

Das atribuições Especificas dos Membros da Mesa

SEÇÃO I

Do presidente (Arts. 20º a 24º) ----- 05

SEÇÃO II

Do Vice Presidente (Art. 25º) ----- 08

SEÇÃO III

Do Secretário da Mesa da Câmara (Arts. 26º a 27º) ----- 08

SEÇÃO IV

Do Segundo Secretário da Mesa da Câmara (Art. 28) ----- 08

CAPÍTULO III

Dos Líderes da Camara (Art. 29) ----- 09

CAPÍTULO IV

Do Plenário (Arts. 30º e 31º) ----- 09

CAPÍTULO V

Das Comissões

SEÇÃO I

Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades (Arts. 32º a 38º) ----- 10

SEÇÃO II

Da Formação da Comissão e suas Modificações (Arts. 39 a 45) ----- 11

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes (Arts. 46º a 51º) ----- 12

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 52º a 59º) ----- 13

SEÇÃO V

Das Audiências Públicas (Arts. 60º a 61º) ----- 14

TÍTULO III

Dos Vereadores

Do Exercício da Vereança (Arts. 62º a 65º) -----	15
CAPÍTULO II	
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício de Vereança e das Vagas (Arts. 66 a 70) ---	15
CAPÍTULO III	
Das Incompatibilidades e Impedimentos (Arts. 71º a 72º) -----	16
CAPÍTULO IV	
Da Remuneração dos Vereadores (Arts. 73º a 74º) -----	16

TÍTULO IV

Das proposições e sua tramitação

CAPÍTULO I	
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma (Arts. 75º a 80º) -----	17
CAPÍTULO II	
Das Proposições e suas Especificações (Arts. 81º a 94º) -----	17
CAPÍTULO III	
Da Apresentação e Retirada da Proposição (Arts. 95º a 102º) -----	20
CAPÍTULO IV	
Da Tramitação das Proposições (Arts. 103º a 105º) -----	22

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I	
Das Sessões em Geral (Arts. 106º a 115º) -----	24
CAPÍTULO II	
Das Sessões Ordinárias (Arts. 116º a 128º) -----	25
CAPÍTULO III	
Das Sessões Extraordinárias (Art. 129º) -----	27
CAPÍTULO IV	
Das Sessões Solenes (Art. 130º) -----	28
CAPÍTULO V	
Das Sessões Secretas (Art. 131º) -----	28

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I	
Das Discussões (Arts. 132º a 142º) -----	28
CAPÍTULO II	
Da Disciplina dos Debates (Arts. 143º a 149º) -----	30
CAPÍTULO III	
Das Deliberações (Arts. 150º a 164º) -----	31

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I	
Da Elaboração Legislativa Especial	
SEÇÃO I	
Do Orçamento (Arts. 165º a 167º) -----	34
SEÇÃO II	
Das Codificações (Arts. 168º a 169º) -----	34
CAPÍTULO II	
Dos Procedimentos de Controle	
SEÇÃO I	
Do Julgamento das Contas (Arts. 170º a 173º) -----	35
SEÇÃO II	

Do Processo Cassatório (Arts. 174° a 176°) -----	35
SEÇÃO III	
Da Convocação ao Chefe do Executivo (Arts. 177 a 178°) -----	36
SEÇÃO IV	
Do Processo Destituintório (Art. 179°) -----	36
TÍTULO VIII	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	
CAPÍTULO I	
Das Questões de Ordem e dos Precedentes (Arts. 180° a 184°) -----	37
CAPÍTULO II	
Da Divulgação do Regimento e sua Reforma (Arts. 185° a 187°) -----	38
TÍTULO IX	
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara	
CAPÍTULO I	
Organização Administrativa da Câmara	
SEÇÃO I	
Os Serviços Administrativos (Arts. 188° a 189°) -----	38
SEÇÃO II	
Assessoria da Mesa (Arts. 190° a 191°) -----	38
SEÇÃO III	
Diretoria Administrativa (Arts. 192° a 193°) -----	39
SUB SEÇÃO I	
Setor de Serviços Gerais (Art. 194°) -----	40
SEÇÃO IV	
Departamento Financeiro (Arts. 195° a 197°) -----	40
SEÇÃO V	
Seção de Arquivos (Arts. 198° a 202°) -----	41
TÍTULO X	
Disposições Gerais e Transitórias	
CAPÍTULO I	
Disposições gerais (Arts. 200° a 205°) -----	42
CAPÍTULO II	
Disposições Transitórias (Arts. 01 á 04) -----	42

Resolução nº 04, de 16 de Novembro de 1990.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Valença do Piauí, Estado Piauí, faz saber que a Edilidade em Sessão Plenária aprovou nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e promulga a seguinte resolução legislativa.

Resolução

TÍTULO I Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Câmara Municipal

SEÇÃO I Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença do Piauí, tem sua Sede na cidade de Valença e funcionará no "Paço Déa Martins de Carvalho".

§ 1º - No recinto da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévio consentimento da Mesa.

§ 2º - Havendo fato que justifique, poderá a Câmara reunir-se fora de sua Sede por determinação da Presidência, conforme o disposto no artigo 22 § 1º da Lei Orgânica Municipal, ou deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará à colocação de brasão ou bandeira da Nação do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim, de obras artísticas e fotográficas que visem preservar a memória de vultos eminentes da história do País, do Estado, ou do Município.

SEÇÃO II Instalação da Câmara

Art. 2º - No ano inicial de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, reunir-se-ão os que tenham sido diplomados Vereadores, independentes de número e convocação.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes, conforme determina o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de preferência de siglas partidárias diferentes, para servirem de Secretários.

§ 3º - Após escolha dos secretários, estes observarão o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e darão ciência ao Presidente.

§ 4º - Os secretários indicados pelo Presidente, procederão o recolhimento dos diplomas (xerox) dos eleitos cabendo ao primeiro Secretário fazer a chamada nominal dos Vereadores os quais indicarão seus nomes parlamentares, composto apenas de dois elementos.

Art. 3º - A Legislatura compõe-se de Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, e serão designadas com número ordinal a partir da instalação de cada Legislatura.

§ 1º - A Legislatura começa no dia 12 de janeiro do ano seguinte às eleições municipais e termina quatro anos depois no dia 31 de dezembro.

§ 2º - As Sessões Legislativas Ordinárias estendem-se de quinze de fevereiro a quinze de dezembro de cada ano.

§ 3º - A Câmara entra em recesso, anualmente, de primeiro à trinta e um de julho de dezesseis de dezembro à quatorze de fevereiro.

§ 4º - A Sessão de encerramento dos trabalhos realizar-se-á com qualquer número de Vereadores concedendo-se a palavra ao Vereador que queira falar sobre o dia do encerramento ou sobre os trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa, não podendo tratar de outro assunto, exceto disposto no parágrafo 5º, do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III Funções da Câmara

Art. 4º - A Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, é órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções especiais de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Valença é independente e autônoma, funcionará em harmonia com o Poder Executivo e reger-se-á pelas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, este Regimento e será mantida com recurso do Município.

Art. 5º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 6º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas, naquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 7º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas somatórias que se fizerem necessárias.

Art. 8º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e de estruturação de seus serviços auxiliares.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 9º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 10 - A Mesa compõe-se da Presidência, formada do Presidente e do Vice-Presidente, e da Secretaria composta de Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, correspondente a primeira parte da legislatura, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os dois anos subsequentes ou segunda parte da legislatura, conforme o disposto no § 5º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II
Da Eleição da Mesa

Art. 11 - Logo após a posse sob a mesma Presidência, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa.

Parágrafo Único - Serão observadas as seguintes regras:

- I. presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II. escrutínio secreto;
- III. uma cédula preparada pela Mesa para cada cargo, todas datilografadas com os nomes dos candidatos que manifestarem interesse em concorrer ao respectivo cargo.
- IV. votação das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo e em cabine indevassável;
- V. votação iniciando-se pelo cargo de 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente;
- VI. colocação das sobrecartas em urna, a vista do Plenário;
- VII. apuração logo após a votação de cada cargo.

Art. 12 - Na apuração observar-se-á o seguinte processo:

- I. terminada a votação de cada cargo o Presidente da sessão convidará dois Vereadores para acompanharem junto à Mesa os trabalhos da eleição, fará a contagem das cédulas da urna a ser apurada e, verificada a coincidência do seu número com o de votantes, as abrirá uma a uma, lendo em ato contínuo, o conteúdo de cada urna;
- II. um dos Secretários fará os devidos assentamentos, e o outro proclamará os resultados da apuração;
- III. verificado o candidato que obtiver a maioria exigida de votos, o Presidente

- proclamá-lo-á eleito, e dará prosseguimento a eleição dos demais cargos até o final obedecendo às mesmas regras;
- IV. a posse dos eleitos por ocasião da instalação e a renovação da Mesa dar-se-á conforme o previsto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - Se nenhum candidato obtiver maioria simples ocorrendo empate, proceder-se-á, imediatamente novo escrutínio e se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

Parágrafo Único - O processo de que tratam os artigos anteriores será observado para o preenchimento de qualquer vaga surgida na Mesa no curso da Legislatura.

Art. 14 - A eleição deverá ser marcada no mínimo dentro de quinze dias subseqüentes à ocorrência, e a inscrição dos candidatos até 24 horas antes da sua realização, sendo vedado a inscrição para concorrer a mais de um cargo.

Art. 15 - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 16 - O mandato dos membros da Mesa cessará quando ocorrer:

- I. término da Legislatura;
- II. eleição da nova Mesa;
- III. renúncia;
- IV. o não comparecimento a dois terços das Sessões Plenárias, em cada sessão legislativa sem causa justificada e aceita pelo Plenário, a aplicação do disposto no § 3º do artigo 10 deste Regimento.

SEÇÃO III Da Competência da Câmara

Art. 17 - Compete à Mesa da Câmara, em colegiado.

- I. na parte administrativa;
 - a) propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
 - b) elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário.
Parágrafo Único - Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, será tomado como base o orçamento vigente para Câmara;
 - c) enviar na época própria os balancetes financeiros de sua despesa orçamentária anual e relativa a cada mês para a sua incorporação as contas do Município;
 - d) organizar e manter atualizado o cronograma de suas atividades;
 - e) devolver a Tesouraria da Prefeitura, o superávit financeiro existente na Câmara ao final de cada exercício;
 - f) determinar abertura de sindicância ou de inquérito administrativos.
- II. na parte Legislativa.
 - a) propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e gratificação do Secretário;
 - b) propor as resoluções concessivas de licenças e afastamento Prefeito e aos Vereadores;

- c) representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;
- d) proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- e) deliberar sobre convocação das Sessões Extraordinárias da Câmara;
- f) dá parecer sobre proposições que visem modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara;
- g) autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.
- h) assinar, as resoluções e decretos legislativos;
- i) autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- j) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- k) adotar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos.

Art. 18 - A Mesa realizará reuniões ordinárias após a última reunião ordinária da Câmara no mês, para deliberar sobre assuntos administrativos.

SEÇÃO IV

Transição Administrativa da Mesa da Câmara

Art. 19 - Até trinta dias antes da eleição da Mesa, o Presidente da verá preparar para entregar a seu sucessor relatório da situação da administração da Câmara Municipal, que conterà, entre outras coisas:

- I. dívida da Câmara Municipal com as datas e respectivos vencimentos;
- II. prestação de contas de convênios celebrados, bem como do recebimento de subvenções e auxílios;
- III. estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar com os prazos respectivos;
- IV. transferências a serem recebidas do Município ou de convênios;
- V. projetos de lei, requerimento, indicação, pedido de providências, e moção e demais matérias de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, em tramitação na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
- VI. situação dos servidores da Câmara Municipal seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;
- VII. inventário dos bens móveis e imóveis da Câmara, com o seu respectivo estado de conservação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 20 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 21 - São atribuições do Presidente:

- I. quanto às Sessões da Câmara;
 - a) presidir as Sessões, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as;
 - b) fazer observar as Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e este

Regimento;

- c) convocar Sessões Especiais, Secretas, Solenes, Extraordinárias e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- d) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- e) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada Sessão;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- i) proceder a verificação de "quorum", de ofício ou a requerimento de Vereador;
- j) desempatar a votação;
- k) convidar o Vereador a declarar, quando for o caso, se vai falar contra ou a favor das proposições apresentadas;
- l) convidar o vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- m) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos anunciando respectivamente o início e o término.

II. quanto às Proposições;

- a) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- b) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- c) distribuí-las às comissões, após recebe-las;
- d) deixar de aceitar ou declarar prejudicada qualquer proposição que não atenda às disposições regimentais, cabendo recurso ao plenário;
- e) analisar as proposições recebidas com o fim de emitir parecer;
- f) despachar os requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

III. quanto às Comissões;

- a) nomear à vista da indicação das lideranças, os membros efetivos das Comissões Especiais e Permanentes;
- b) declarar a perda de lugar dos membros de Comissões, conforme o previsto no Art. 43 desse Regimento;
- c) convidar o Relator da Comissão, a explicar as razões do parecer, quando o Plenário exigir;
- d) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o Prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear Relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento.

IV. quanto às Reuniões da Mesa;

- a) presidi-las;
- b) convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 18 deste Regimento;
- c) tomar parte das discussões e deliberações e assinar os respectivos atos;
- d) distribuir a matéria que dependa de parecer;

V. quanto à Ordem Administrativa.

- a) dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou

- implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial desempenhando as seguintes atribuições;
- b) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
 - c) representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
 - d) fazer expedir convites, para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
 - e) conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;
 - f) declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador, de Suplente e Secretários, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
 - g) convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;
 - h) declarar destituído membro de Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento nos artigos 10 e 43.
 - i) praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;
 - j) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - k) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações quando haja convocação da edilidade em forma regular;
 - l) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;
 - m) solicitar mensagem, com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
 - n) promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
 - o) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;
 - p) determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
 - q) apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
 - r) administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
 - s) mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações;
 - t) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
 - u) assinar as correspondências da Câmara;
 - v) justificar ausência dos Vereadores;
 - w) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.

Art. 22 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Art. 23 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá

afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

§ 1º - O Presidente da Câmara poderá licenciar-se da Presidência por tempo indeterminado.

§ 2º - O Vice-Presidente assumirá o cargo enquanto durar a licença.

§ 3º - Terá direito a verba de representação, gratificação e demais vantagens do cargo, somente o Presidente e Secretário em exercício.

Art. 24 - O Presidente da Câmara somente poderá votar conforme os casos previstos no Art. 30 incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente e Vereadores ficam impedidos de votarem nos processos em que foram interessados como denunciantes ou denunciados.

SEÇÃO II Do Vice-Presidente

Art. 25 - O Vice-Presidente na Câmara, salvo o disposto no Art. 31 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias.

SEÇÃO III Do Secretário da Mesa da Câmara

Art. 26 - A Secretaria da Mesa, responsável pela administração e superintendência dos trabalhos de Secretário, tem como auxiliar o Presidente ao interpretar e fazer cumprir as normas do Regimento.

Art. 27 - Compete ao Secretário, além do disposto na Lei Orgânica Municipal:

- I. organizar o expediente e a Ordem do Dia;
- II. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir as sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III. ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;
- IV. assinar depois do Presidente, as atas das Sessões;
- V. redigir as atas das Sessões Solenes e as previstas no inciso I do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal;
- VI. gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VII. recolher assinaturas de frequência dos Vereadores, às Sessões durante as votações;
- VIII. certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;
- IX. manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente;
- X. manter, o sigilo das Sessões Secretas lacrando suas atas e arquivando-as em local próprio.

SEÇÃO IV Do Segundo Secretário da Mesa da Câmara

Art. 28 - O Segundo Secretário da Mesa da Câmara, substitui o Primeiro Secretário nos seus impedimentos, e, auxilia em suas atribuições.

CAPÍTULO III Dos Líderes na Câmara

Art. 29 - O Líder é o porta-voz de uma representação partidária, intermediária entre ela e os órgãos da Câmara;

§ 1º - As representações contidas no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - A indicação dos Líderes e Vice-Líderes, se dará conforme o previsto no § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - As representações partidárias poderão constituir liderança comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a maioria ou minoria parlamentar.

§ 4º - Os Líderes poderão reunir-se em Conselho sob a direção do Presidente, para:

- I. estabelecer entendimentos políticos entre as bancadas acerca de assunto de relevante interesse do Município sem, contudo prejudicar a competência privativa do Plenário em matéria legislativa;

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por unanimidade, sempre presentes todos os seus membros.

§ 6º - O Presidente da Câmara, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as deliberações do Conselho dos Líderes, que constarão em ata.

§ 7º - Após a comunicação poderá ser formulado recurso ao Plenário, através de requerimento oral de qualquer Vereador. O Presidente interpelará o Plenário acerca do seu recebimento, o que só ocorrerá se houver apoio de no mínimo, três Vereadores, além do autor.

§ 8º - Recebido o recurso, será imediatamente posto em votação. O Plenário deliberará, por maioria.

CAPÍTULO IV Do Plenário

Art. 30 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma o número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o quorum determinado no Art. 113 deste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações, o previsto no artigo 20, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 31 - São atribuições do Plenário:

- I. elaborar, as leis municipais respeitando às de iniciativa do Prefeito;
- II. discutir e votar a proposta orçamentária;
- III. apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV. autorizar, sob a forma de lei, observando as restrições constantes da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, os seguintes atos e negócios administrativos:
 - a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) operações de crédito;
 - c) aquisição onerosa de bens e imóveis;
 - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) concessão de serviço público;
 - f) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
 - g) firmatura de convênios intermunicipais;
 - h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.
- V. expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) cassação de mandato;
 - b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo e Legislativo;
 - c) concessão de licença aos agentes políticos nos casos previstos em lei;
 - d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, conforme o disposto no inciso VII dos Art. 41 da Lei Orgânica Municipal;
 - e) atribuição do título de cidadão honorário e medalha de Ordem de Mérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
 - f) fixação ou atualização dos subsídios dos agentes políticos, verbas de representação e gratificação.
 - g) constituição de Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais e Representativas.
 - h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

CAPÍTULO V Das Comissões

SEÇÃO I Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades (Arts.32 a 38)

Art. 32 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 33 – As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 34 – As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário e cumprir as determinações contidas nos incisos do § 3º do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I. Da Legislação, Justiça e redação Final;
- II. De Finanças e Orçamento;

- III. De Obras e Serviços Públicos;
- IV. De Educação, Saúde e Assistência;
- V. Dos Direitos do Homem e da Mulher;
- VI. Da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 35 - As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos na forma do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 36 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, serem criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Art. 37 - A Câmara constituirá Comissão Processante para fins de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vereadores e Secretários, observado o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 38 - As Comissões de Representação serão para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 39 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscrito, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva, ou qualquer outro critério de votação que o Plenário desejar.

§ 2º - Na Organização das Comissões Permanentes, não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o Suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Suplente de Secretário somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-lo adequadamente.

Art. 40 - As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução, de Decreto legislativo.

Art. 41 - As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar , através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito, Secretário ou dirigente da entidade de Administração Indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através do Decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos objetos de investigação.

Art. 42 - O membro da Comissão Permanente poderá, mediante justificção escrita, solicitar dispensa da mesma, que apresentada ao Plenário e aceitará ou não.

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão.

Art. 44 - O Presidente poderá substituir, ouvindo o Plenário, qualquer membro da Comissão Especial ou da Comissão de Representação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e da Comissão de Inquérito.

Art. 45 - As vagas nas comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão preenchidas mediante o disposto no artigo anterior deste Regimento.

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 46 - As Comunicações Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes prefixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente.

Art. 47 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do Dia da Câmara, quando então, a Sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 48 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I. convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II. presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III. receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator;
- IV. fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

Parágrafo Único - Os atos dos Presidentes das Comissões com as quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recursos para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e sub-emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 49 - As Comissões Permanentes deliberarão por matéria de votos, sobre o pronunciamento do relator o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

Art. 50 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre vetos, produzirá, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 51 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocado em regime de urgência especial, na forma do Art. 95 ou em regime de urgência simples, na forma do Art. 103 a seu parágrafo único.

SEÇÃO IV Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 52 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos em tramitação na Câmara à apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Concluído a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer, seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguinte:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidade da Administração indireta ou de fundação;
- c) aquisição ou alienação de bens imóveis;
- d) firmatura de convênios e consórcio;
- e) concessão de licença ao Prefeito e Vereador;
- f) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros;

Art. 53 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e, especialmente quando for o caso de:

- I. proposta orçamentária;
- II. orçamento plurianual;
- III. proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.
- IV. Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 54 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais e particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também sobre a matéria do Art. 52, inciso II, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 55 – Compete à Comissão de Educação e Saúde, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos – inclusive patrimônio históricos desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação e Saúde, apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) concessão de bolsa de estudo;
- b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- c) Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 56 - Compete à Comissão dos Direitos do Homem e da Mulher opinar matérias, referentes aos assuntos ligados ao relacionamento humano, especialmente quando for o caso de:

- I. proteção à infância;
- II. amparo às famílias carentes;
- III. assistência aos idosos, maternidade e deficientes físicos.

Art. 57 – Compete a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, opinar, no mérito, sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento econômico municipal, e, de modo especial, quanto:

- I. aproveitamento de terras devolutas, recuperação e sua utilização;
- II. política agrícola e fundiária;
- III. expansão da indústria e comércio no Município;
- IV. calamidades públicas.

Art. 58 – Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame de contas do Executivo.

Art. 59 – Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

SEÇÃO V Das Audiências Públicas

Art. 60 – As Comissões poderão pedir colaboração de Secretaria do Município ou de dirigentes de órgãos da administração indireta para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

§ 1º - Os convites serão feitos pelo Presidente da Comissão, depois de deliberação desta, a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2º - As Comissões devem ouvir os Secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, sempre que estes manifestarem o desejo de perante elas discutir projetos ou assuntos de interesse público.

Art. 61 – As Comissões, podem ouvir técnicos que, a seu critério, possam trazer relevantes esclarecimentos em matéria atinente à sua competência.

Parágrafo Único – As Comissões poderão solicitar às entidades sindicais e associações registradas junto ao Ministério do Trabalho, que indiquem seus representantes, para serem ouvidos quando tratarem de assuntos relacionados com a classe.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício da Vereança

Art. 62 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 63 – É assegurado ao Vereador:

- I. participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos legal ou regimental;
- V. usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem, ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 64 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I. investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;
- II. observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV. exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Arts. 42, 43 e 44 deste Regimento;
- V. comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de forma maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI. manter o decoro parlamentar.
- VII. conhecer a Lei Orgânica Municipal e observar o Regimento Interno.

Art. 65 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I. advertência em Plenário;
- II. cassação da palavra;
- III. determinação para retirar-se do Plenário;
- IV. suspensão da sessão, para entendimento na Sala do presidente;
- V. proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 66. – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos;

- I. por moléstia devidamente comprovada por atestado médico;
- II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município;

- III. para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 1 (um) ano;
- IV. para exercer, em Comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, e os previstos no § 1º do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal;

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 67. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art. 68 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 69 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 70 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

CAPÍTULO III Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 71 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 72 - São impedimento do Vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Da Remuneração dos Vereadores

Art. 73 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma da Constituição Federal e Estadual e nas épocas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 74 - A remuneração do Vereador será composta de parte fixa e parte variável.

§ 1º - Faltando as Sessões da Câmara, O Vereador terá descontado em sua remuneração o valor da parte variável a que teria direito, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º - Durante o recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 3º - O Vereador em viagem a serviço da Câmara, para fora do Município, e assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação exigida a comprovação de despesas.

TÍTULO IV
Das proposições e a sua Tramitação

CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 75 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 76. São modalidades de proposição:

- a) os Projetos de Lei;
- b) os Projetos de Decreto Legislativo;
- c) os Projetos de Resolução;
- d) os Projetos substitutivos;
- e) emendas e Subemendas;
- f) os Vetos;
- g) os Pareceres das Comissões Permanentes;
- h) os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) as Indicações;
- j) os Requerimentos;
- k) os Recursos;
- l) as Representações;
- m) as Monções;
- n) os Pedidos de Providências.

Art. 77 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 78 - Exceção feita das emendas, submetidas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 79 - As proposições constituídas em projeto de lei, decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 80. - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
Das Proposições e suas Especificidades

Art. 81 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

Art. 82 - Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 83 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às

Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

Art. 84 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 85 - Emenda é o instrumento utilizado, quando se pretende, corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de projeto de lei resolução, ou decreto legislativo.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como substitutivo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa modificar a redação da outra, sem alterar a sua substância.

§ 6º - Qualquer Vereador poderá apresentar Emendas antes de iniciada a votação.

§ 7º - Emendada uma proposição a matéria voltará às Comissões competentes para sobre elas se pronunciarem.

§ 8º - Não se admite emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos cuja iniciativa seja exclusiva competência do Prefeito, nem naqueles sobre a organização dos serviços administrativos do Município, exceto em relação ao processo legislativo das leis instituidoras do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

§ 9º - Nos projetos em regime de urgência só se admite emendas quando pela primeira vez forem a Plenário.

§ 10º - O Prefeito não detém a totalidade do direito de oferecer emendas, mesmo assim, poderá fazê-lo em mensagem aditiva à proposição caso seja esta de sua iniciativa.

§ 11º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 86 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Parágrafo Único - Toda abrangência do veto, deverá ser observado o que dispõe o Art. 54 os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 87 - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe tenha sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do Art. 49 deste Regimento.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Arts. 50, 104 e 170 deste Regimento.

§ 3º - Em geral, o parecer é composto de três partes:

- a) relatório em que se fará exposição da matéria em exame;
- b) voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;
- c) conclusão, com a assinatura dos Vereadores que votarem contra ou a favor.

Art. 88 - Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao prefeito.

Art. 89 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - A indicação não tem força legislativa, e independe de aprovação do plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente, todavia, pode ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida, podendo, nesse caso, o Presidente transferir a decisão para a Comissão Competente ou para o Plenário.

§ 2º - Matérias que podem ser objeto de indicação:

- I. conservação de:
 - a) estradas;
 - b) vias públicas;
 - c) iluminação;
 - d) rede hidráulica e saneamento;
 - e) prédios públicos.
- II. sugestões aos setores competentes dos Poderes Públicos.
- III. solicitação de benfeitorias.

Art. 90 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou a desistência dela;
- II. permissão para falar sentado;
- III. leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. observância de disposição regimental;
- V. retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- VI. requisição de documento, processo, livro ou publicação existente da Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. retificação da ata;
- IX. verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II. dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- III. destaque de matéria para votação;
- IV. votação a descoberto;
- V. encerramento de discussão;
- VI. manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII. voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

- I. renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II. licença de Vereador;
- III. juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- IV. inserção em ata de documentos;
- V. preferência para, discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VI. audiência de Comissão Permanente;
- VII. Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII. retirada de proposição já colocada sob deliberação de Plenário;
- IX. anexação de proposições com objeto idêntico;
- X. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI. constituição de Comissões Especiais;
- XII. convocar o Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 91 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 92 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada do Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equiparação à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador e Secretários sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 93 - Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe Câmara Municipal apoio, votos de congratulações, de pesar, protesto, repúdio, aplausos, solidariedade e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, Estado e do País.

Parágrafo Único - Apresentada à Mesa Diretora se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação.

Art. 94 - O Pedido de Providências é a proposição pela qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas aos órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único - O Pedido de Providências se aprovado pela Mesa Diretora, será anunciado ao Plenário e despachado pelo Presidente que determina sua publicação.

CAPÍTULO III Da Apresentação e Retirada da Proposição

Art. 95 - Exceto nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h" do Art. 76 deste Regimento e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data, e as numerará, imediatamente por toda a legislatura fichando-as em seguida e encaminhando-as ao

Presidente.

Art. 96 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 97 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação a não ser que se trate de projeto em regime de urgência especial; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 5 (cinco) dias partir da inserção da matéria no Expediente;

§ 2º - A emenda aos projetos de codificação serão apresentados no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo.

Art. 98 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas devendo ser oferecida em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 99 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso aceitará proposição:

- I. em matéria que não seja de competência do Município;
- II. que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativas do Executivo;
- III. que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.
- IV. que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
- V. que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI. que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou que tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;
- VII. que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Arts. 77, 78, 79 e 80 deste Regimento;
- VIII. quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX. quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;
- X. quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII - caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para deliberação;

Art. 100 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 101 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao

Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 102 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do Art. 90 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV Da Tramitação das Proposições

Art. 103 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

- I. No caso do § 1º do Art. 97, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto;
- II. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.
- III. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

§ 2º - As emendas e subentendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 97, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originará, as demais somente serão objeto de Manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

§ 3º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 4º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

§ 5º - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por zelo de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

§ 6º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

§ 7º - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação

do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação para a sessão seguinte.

§ 8º - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º ao Art. 90 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 9º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o § 3º do Art. 90 deste Regimento, com exceção daqueles dos incisos, III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, serão remetidos ao Expediente e a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 10 - Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovado, o requerimento será objeto de votação na mesma Sessão.

§ 11 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples:

- I. O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.
- II. O regime de urgência simples implica na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.
- III. A concessão de urgência especial dependerá de assentamento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.
- IV. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
- V. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.
- VI. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

§ 12 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de Matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

- I. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
 - a) a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
 - b) os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo curto, conforme determina o Art. 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, serão observados a partir das 3 (três) últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;
 - c) o veto, quando escoada 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

§ 13 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não estejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação.

Art. 104 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 105 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente, fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida à Mesa.

TÍTULO V Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I Das Sessões em Geral

Art. 106 - As Sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, Solenes e Secretas assegurado o acesso às mesmas do público em geral, exceto às Sessões Secretas.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I. apresente-se convenientemente trajado;
- II. não porte arma;
- III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. não interfira no que se passa em Plenário sem autorização da Mesa ou Plenário;
- V. atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 107 - As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se aos sábados das 10:00 às 12:00 horas, com um intervalo de quinze minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º - Havendo concordância do Plenário, as Sessões poderão ser antecipadas ou adiadas.

§ 2º - A prorrogação das Sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para conclusão de votações de matéria já discutida.

Art. 108 - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º - A convocação para as Sessões extraordinárias devem obedecer o disposto no § 2º e incisos, do Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 109 - As Sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa e deliberação do Plenário conforme prevê o § 2º do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 110 - A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 111 - As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto designado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário conforme determina o § 1º do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 112 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado no Art. 19 da Lei Orgânica Municipal e no § 3º Art. 3º deste Regimento.

Art. 113 - A Câmara somente se reunirá quando comparecido, à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, e conforme determina o Art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 114 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário, que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 115 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, na sessão seguinte.

§ 1º - A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria Sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias

Art. 116 - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 117 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, conforme determina o Art. 113 deste Regimento o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc" com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida prejudicada a realização de Sessão.

Art. 118 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se a leitura e discussão da ata da sessão anterior e

outros documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas Sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objeto de deliberação, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da Sessão anterior.

Art. 119 - A ata da Sessão anterior ficará á disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, mediante, votação.

§ 1º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores se assim o desejarem.

§ 2º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º - Não poderá propor impugnação da ata o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 120 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. expedientes oriundos do Prefeito;
- II. expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III. expedientes oriundos de diversos.

Art. 121 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. projetos de lei;
- II. projetos de decreto legislativo;
- III. projetos de resolução;
- IV. requerimentos;
- V. indicações;
- VI. pareceres das Comissões;
- VII. recursos;
- VIII. outras matérias.

Art. 122 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicada, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra para complementar o tempo regimental, facultando-se-lhe desistir.

Art. 123 - Finda a hora ao Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á nova verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se es tiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 124 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Parágrafo Único - Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 125 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) matérias em regime de urgência simples;
- c) vetos;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;
- g) matérias em primeira discussão;
- h) recursos;
- i) demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observadas a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 126 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 127 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, em seguida, facultará a palavra aos oradores que dela ainda queiram fazer uso.

Art. 128 - Não havendo mais oradores para falar ou se ainda ou houver, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 129 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista no Art. 19 § 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação verbal ou escrita aos Vereadores, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas e a fixação de edital no átrio do Edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão dispensando-se nesta situação o interstício de 72 (setenta e duas) horas comunicação escrita apenas aos ausentes à Mesa.

§ 2º - A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, conforme determina o § 3º do Art. 19 da Lei Orgânica Municipal, observando-se, porém, à aprovação da ata da Sessão Anterior, o disposto no artigo 188 deste Regimento e seus parágrafos.

§ 3º - Aplicar-se-ão, no mais, às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes

Art. 130 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes, poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, e aquele que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V Das Sessões Secretas

Art. 131 - A Câmara realizará Sessões Secretas, com o objetivo de preservar o decoro parlamentar, conforme solicitação do Presidente, indicação dos Vereadores ou Comissões.

§ 1º - As Sessões Secretas serão convocadas pelo Presidente da Câmara, verbalmente que comunicará os objetivos da reunião.

§ 2º - Reunida a Câmara somente deliberará sobre o assunto que a motivou, não podendo exceder à primeira hora de reunião.

§ 3º - Antes de encerrar a Sessão a Câmara resolverá se o assunto tratado será secreto ou poderá tornar-se público.

§ 4º - Definindo-se o assunto secreto, observar-se-á o disposto no inciso X do Art. 27 deste Regimento.

TÍTULO VI Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I Das Discussões

Art. 132 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitas à discussão:

- I. As indicações, salvo o disposto no § 6º do Art. 103 deste Regimento;
- II. Os requerimentos a que se refere o § 2º do Art. 89;
- III. Os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do Art. 89.

§ 2º - Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I. De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, excetuando-se, nesta hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;
- II. Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. De requerimento repetitivo.

Art. 133 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetivada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 134 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I. As que tenham sido colocados em regime de urgência especial;
- II. As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III. Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV. O veto;
- V. Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VI. Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 135 - Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 134. deste Regimento.

Art. 136 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo ao projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global ao projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 137 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidos emendas, subentendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente admitirão emendas e subemendas.

Art. 138 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-las ou aprová-las com dispensa de parecer.

Art. 139 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira.

Art. 140 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 141 - O andamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um deles.

Art. 142 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates

Art. 143 - Os debates deverão realizar-se com dignidade de ordem cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo, quando responder o aparte;
- III. Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 144 - O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título de pronuncia e não poderá:

- I. Usar da palavra com finalidade diferente do assunto em discussão;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 145 - O Vereador somente usará da palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III. Para apartear, na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 146 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura e votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

Art. 147 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;
- II. Ao relator do parecer em apreciação;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 148 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em ternos cortesias e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 149 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 3 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II. 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;
- III. 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV. 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de Cassação de Prefeito, Vereador e Secretário, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na lei federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
- V. 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III Das Deliberações

Art. 150 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 151 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativa, poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

Art. 152 - Votam-se as proposições por um dos seguintes processos:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levante, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não;

§ 3º - Praticar-se-á votação por escrutínio secreto, através de cédulas únicas impressas, que deverão conter as expressões "Sim ou Não" antecipadas de pequeno retângulo, distribuídas pelo Presidente aos Vereadores, que se encaminharão a cabine indevassável, assinalando com um "X" o seu voto, depositando-o em urna própria.

§ 4º - A votação será por escrutínio secreto, quando deliberar o Plenário, por maioria absoluta, e, ainda nos seguintes casos:

- I. Eleição da Mesa ou destituição de membros conforme o disposto nos incisos do parágrafo único Art. 11 deste Regimento;
- II. Declaração de procedência de acusação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, bem como processo e julgamento dos mesmos e suas destituições;
- III. Suspensão, cassação e perda de mandato de Vereador;
- IV. Sustação de processo contra Vereador e deliberação sobre a prisão dos mesmos.

Art. 153 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos;

§ 4º - Da ata das Sessões constarão os nomes dos que votaram a favor e dos que votarem contra.

Art. 154 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I. Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- II. Julgamento das contas do Executivo;
- III. Apreciação de veto;
- IV. Requerimento de urgência especial;
- V. Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Art. 155 - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 156 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo e de processo cassatório.

Art. 157 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 158. Terão preferência para votação as entendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário.

Art. 159 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Plenário liberar sobre o parecer, antes de entrar na projeto.

Art. 160 - O Vereador, poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a pra posição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 161 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, poderá um Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 162 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 163 - A redação final será discutida a votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento do Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda voltará à matéria a Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ele não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 164 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, parta sanção promulgação ou veto.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro ou arquivados na Secretaria da Câmara, acrescentando-se depois a decisão do Executivo e posicionamento da Câmara.

TÍTULO VII Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I Do Orçamento

Art. 165 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para apreciação e parecer.

Parágrafo Único - Os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos que sejam permitidos, as quais serão publicadas na forma do § 1º do Art. 97 deste Regimento.

Art. 166 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão.

§ 1º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, conforme o disposto no inciso V do artigo 149 deste Regimento, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferências ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores das emendas no uso da palavra.

§ 2º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 2 (dois) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 167 - Aplicam-se também as normas desta Seção à proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II Das Codificações

Art. 168 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 169 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º - Nos quinze dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de

assistência ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria.

§ 3º - A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no Art. 84, deste Regimento o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

- I. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 136 deste Regimento;
- II. Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de dez dias, para incorporação das emendas aprovadas;
- III. Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II Dos Processos de Controle

SEÇÃO I Do Julgamento das Contas

Art. 170 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 171 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 172 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 173 - Nas sessões em que devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II Do Processo Cassatório

Art. 174 - A Câmara processará o Prefeito, o Vereador ou Secretário, pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da

Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 175 - O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 176 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral, e à Comunidade para efeito de substituição.

SEÇÃO III Da Convocação do Chefe do Executivo

Art. 177 - A Câmara poderá convidar o Prefeito, Vice-Prefeito e convocar auxiliares diretos para prestarem informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º - A convocação ou convite deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão devendo ser discutida e aprovada pelo e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento devere indicar, explicitamente, o motivo da convocação ou convite e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento, a convocação ou convite se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, dando-lhe ciência do motivo do pedido.

§ 4º - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária na qual serão notificadas, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o convocado e os Vereadores.

§ 5º - Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos perante a Secretaria, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

- I. O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder a indagações;
- II. O convocado, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 6º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o seu comparecimento.

Art. 178 - Sempre que o convocado se recusar a comparecer a Câmara, quando devidamente solicitado, como determina o § 5º do Art. 177 deste regimento, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator, observando-se o disposto no Art. 38, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV Do Processo Destituitório

Art. 179 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o

Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 20 (vinte) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada, à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridos as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na Sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII Do Regimento Interno

CAPÍTULO I Das Questões de Ordem e dos Procedentes

Art. 180 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 181 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário, cujas decisões e considerações às mesmas incorporadas.

Art. 182 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente, o Presidente.

Art. 183 - Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 184 - Os precedentes a que se referem os Arts. 179, 181, 183 § 2º; serão registrados em livro próprio, para aplicação dos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do regimento e de sua Reforma

Art. 185 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 186 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 187 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I. de 1/3 (um terço), no mínimo, aos Vereadores;
- II. da Mesa;
- III. de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

CAPÍTULO I

Organização Administrativa da Câmara

SEÇÃO I

Os Serviços Administrativos

Art. 188 - Os servidores administrativos da Câmara a cargo da Presidência deverão ser constituídos por:

- a) Assessoria da Mesa;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Departamento Financeiro;
- d) Seção de Arquivo.

Art. 189 - As determinações do Presidente e Secretário sobre expediente serão objeto de ordem de serviço em qualquer setor.

SEÇÃO II

Assessoria da Mesa

Art. 190 - A Assessoria da Mesa, ligada diretamente à Mesa Diretora tem como objetivo atuar como elemento de auxílio e complementação dos trabalhos de assessoramento ao Plenário.

§ 1º - O Assessor da Mesa terá função gratificada e será exercida por funcionário lotado na

Câmara no Município ou a disposição do Município, designado pelo Presidente em concordância com o primeiro Secretário.

§ 2º - O Servido a que se refere este artigo, não pertencendo ao Quadro do Pessoal da Câmara será solicitado a sua disposição ao Poder Executivo ou órgão no qual seja lotado e perceberá gratificação correspondente a 60% da do 1º Secretário da Mesa Diretora.

Art. 191 - Além de outras atribuições determinadas pela Presidência ao Assessor da Mesa compete:

- I. Superintender as atividades da Secretaria Geral da Câmara;
- II. Providenciar cópias de todas as matérias a serem utilizadas pelo 1º Secretário na organização das Sessões da Câmara;
- III. Providenciar cópias de projetos, a serem distribuídos com os vereadores para análise antes da votação;
- IV. Auxiliar o 1º Secretário na organização da ordem da pauta das Sessões;
- V. Participar de todas as realizações da qual a Mesa da Câmara faça parte;
- VI. Permanecer no Plenário durante as Sessões, fazer as devidas anotações e tomar as providências necessárias para a redação das atas;
- VII. Submeter a apreciação do 1º Secretário à redação das atas, antes de transcreve-la em livro próprio;
- VIII. Encaminhar para os devidos setores os materiais recebidos do 1º Secretário;
- IX. Auxiliar os Vereadores, quando solicitado na elaboração de projetos, indicações, requerimentos, moções e outras solicitações de interesse da Câmara;
- X. Na ausência do 1º Secretário, receber de acordo com os prazos legais, dos Vereadores ou qualquer outro interessado, documentos que possam ser analisados, quanto a sua entrada na pauta dos expedientes das Sessões;
- XI. Conhecer o Regimento Interno.

SESSÃO III Da Diretoria Administrativa

Art. 192 - A Diretoria Administrativa é o órgão coordenador das atividades administrativas da Câmara Municipal e compor-se-á dos seguintes setores de serviços gerais:

- I. Auxiliares Administrativos;
- II. Auxiliares de Serviços;
- III. Zeladoria e Vigilância.

§ 1º - O Diretor Administrativo terá função gratificada e será exercido por funcionário da Câmara designado pelo Presidente.

§ 2º - O referido servidor perceberá gratificação correspondente a 70% da do Assessor da Mesa.

Art. 193 - Além de outras atribuições do Diretor Administrativo da Câmara compete:

- I. Prover todos os atos de administração geral;
- II. Gerir a correspondência da Casa providenciando a expedição de correspondência em geral, aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e demais autoridades, ou pessoas comuns.
- III. Fiscalizar e orientar todos os setores sob sua responsabilidade, controlando os gastos.
- IV. Prover fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.
- V. Gerenciar os trabalhos de datilografia, serviços gerais, auxiliares de serviços, zeladoria e vigilância.

- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento aplicáveis aos setores que dirige, bem como acatar a autoridade dos membros da Mesa e demais Vereadores.
- VII. Prever a necessidade de compras para abastecimento geral ou qualquer material necessário ao funcionamento da Câmara e repassar ao Diretor Financeiro.

SUB SEÇÃO I Serviços Gerais

Art. 194 - O Setor de Serviços Gerais é a parte integrante da Diretoria Administrativa, e funciona como elemento de complementação da Administração.

Parágrafo Único - O setor de Serviços Gerais está dividido em:

- I. Auxiliares Administrativos a quem compete:
 - a) executar os trabalhos de datilografia provenientes da Câmara Municipal, que lhe forem solicitados;
 - b) distribuição de correspondências nos gabinetes dos Vereadores;
 - c) manter a organização dos gabinetes dos Vereadores;
 - d) disponibilidade em atender qualquer determinação do Presidente, e demais membros da Casa.

Parágrafo Único - Os Auxiliares Administrativos terão uma gratificação por atividades exercidas correspondente a 50% da gratificação percebida pelo Diretor Administrativo.

- II. Auxiliares de Serviços a quem compete:
 - a) distribuição de correspondência em geral.
 - b) atendimento às solicitações dos Vereadores referente aos serviços da Câmara ou necessidades emergenciais.
 - c) manutenção da organização dos gabinetes dos Vereadores.
 - d) disponibilidade a qualquer outra determinação do Diretor Administrativo e demais membros da Casa.
- III. Zeladoria e Vigilância a quem compete:
 - a) os serviços de limpeza e conservação;
 - b) guarda e manutenção da ordem.
 - c) impedir entrada de estranhos fora dos expedientes normais.
 - d) informar ao chefe imediato qualquer irregularidade observada.

Parágrafo Único - Os Auxiliares de Serviços bem como os Zeladores terão gratificação por atividades exercidas correspondente a 40% da recebida pelo Auxiliar Administrativo.

SEÇÃO IV Departamento Financeiro

Art. 195 - O Departamento Financeiro é o órgão auxiliar responsável pelo gerenciamento e controle financeiro da Câmara.

Art. 196 - O Departamento Financeiro será controlado internamente por um funcionário do quadro ou disposição da Câmara em função gratificada e externamente por um contador sem Vínculo empregatício.

§ 1º - A gratificação do Diretor do Departamento Financeiro será igual a do Diretor

Administrativo.

§ 2º - O contador será responsável pela organização contábil da Câmara a ser enviada ao Tribunal de Contas, mediante dados fornecidos pelo Diretor do Departamento Financeiro.

§ 3º - Quanto ao pagamento do contador será feito um levantamento, do quanto a Mesa Diretora decide e dar saber aos membros da Casa.

§ 4º - Após o encerramento de cada mês os dados serão enviados ao contador, e a Prestação de Contas aos membros da Casa será feita até a 2ª Sessão do mês seguinte.

Art. 197 - Ao Diretor Financeiro além de outras atribuições compete:

- I. realizar levantamento mensal de fundos necessários a manutenção da Câmara e repassar a autoridade competente.
- II. escriturar e extrair mensalmente o balancete financeiro da Câmara a ser enviado ao contador.
- III. elaborar mensalmente a folha de pagamento dos Vereadores e Pessoal da Câmara.
- IV. abrir contas e movimentar fundos, efetivar pagamentos, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o Presidente;
- V. supervisionar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício financeiro e repassar ao Presidente da Câmara;
- VI. juntamente com o contador elaborar e apresentar no final de cada exercício balanço da Câmara;
- VII. em acordo com o Presidente realizar compras indicadas pelo Diretor Administrativo.
- VIII. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento aplicando-as ao setor que dirige, bem como acatar autoridade de todos os membros da Mesa e demais Vereadores.

SEÇÃO V Seção de Arquivo

Art. 198 - A Seção de arquivo e uma parte integrante da Mesa Diretora e funciona como elemento de complementação, na conservação, registro e guarda dos documentos da Câmara.

Art. 199 - A Sessão de arquivo terá um cargo comissionado com gratificação correspondente a 50% da recebida pelo Diretor Administrativo e será exercida por qualquer funcionário do quadro ou à disposição da Câmara.

Art. 200 - Compete ao Chefe da Sessão de arquivo entre outras atribuições:

- I. efetivar os registros das leis sancionadas em livro próprio e arquivar o original;
- II. proceder a guarda, conservação e distribuição de material sob sua responsabilidade;
- III. manter sempre atualizado e à disposição dos Vereadores os textos legislativos de manuseio mais freqüentes;
- IV. arquivar toda correspondência endereçada ou expedida pela Câmara;
- V. acatar as autoridades da Mesa bem como os demais Vereadores e funcionários;
- VI. conhecer e cumprir o Regimento Interno.

Art. 201 - O servidor ocupante de função gratificada da Câmara Municipal, responderá por 02 (dois) expedientes e poderá ser afastado da função pelo voto de dois terços dos membros do colegiado, quando omissos ou ineficientes.

Art. 202 - O expediente da Câmara Municipal será de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h sendo que os comissionados obedecerão ao mesmo expediente da manhã e à tarde de 15:00h às 17:30h.

Paço Déa Martins de Carvalho, 05 de Janeiro de 1993.



Ineide Lima Verde
Presidente

TÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 200 - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto no ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 201 - Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício a bandeira do país; no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 202 - Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 203 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreguláveis, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 204 - A Câmara Municipal, como membro da União dos Vereadores do Brasil, e afiliada à Associação dos Vereadores do Piauí, (AVEPI), far-se-á representar nos seus Congressos por uma Comissão formada sob observância da representação proporcional dos partidos.

Art. 205 - A Câmara Municipal de Valença manterá oficialmente os livros seguintes: livro de atas das Sessões (Solenes, Ordinárias e Extraordinárias), livro de ata das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de leis e decretos legislativos, livro de atos da Mesa e atos da Presidência.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

§ 2º - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho ofício e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

CAPÍTULO II Disposições Transitórias

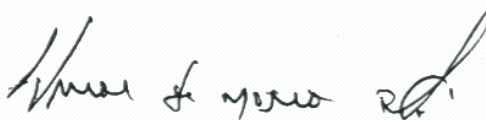
Art. 01 - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 02 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

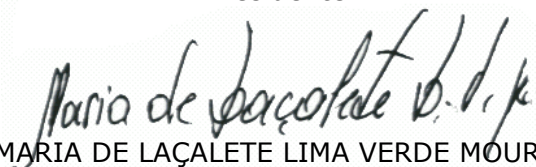
Art. 03 - Os servidores municipais a serviço do Poder Legislativo no momento da instituição da personalidade jurídica da Câmara, passarão a pertencer a este Poder se assim o desejar, ou retornarão ao órgão de origem.

Arte 04 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

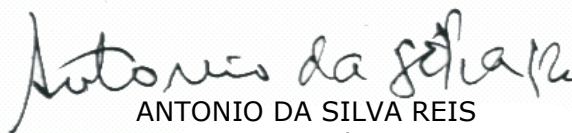
Paço Déa Martins de Carvalho - Valença do Piauí, em 29 de novembro de 1990.



LINDOMAR DE MOURA BARBÔSA
Presidente



MARIA DE LAÇALETE LIMA VERDE MOURA
Secretária



ANTONIO DA SILVA REIS
Vice-Presidente

VEREADORES:



Antonio Ferreira da Silva



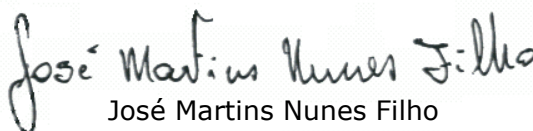
Gregório Portela Martins Veloso



Elizeu Ferreira de França



Ineide Lima Verde de Sousa Rego



José Martins Nunes Filho


Antonio Geraldo Caetano


Erasmo da Silva Rosa Filho


Raimundo Xavier de Lima

Equipe de elaboração do Projeto:

Ineide Lima Verde de Sousa Rego
Raimundo Xavier de Lima